

Bruxelas, 6 de fevereiro de 2025
(OR. en)

5885/25

Dossiês interinstitucionais:
2024/0266(NLE)
2024/0267(NLE)

RECH 38
COASI 25

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
n.º doc. Com.:	14668/24 + ADD 1 14669/24 + ADD 1
Assunto:	DECISÃO DO CONSELHO relativa à assinatura, em nome da União, e à aplicação provisória do Acordo entre a União Europeia, por um lado, e a República da Coreia, por outro, sobre a participação deste país em programas da União – Adoção DECISÃO DO CONSELHO relativa à celebração do Acordo entre a União Europeia, por um lado, e a República da Coreia, por outro, sobre a participação deste país em programas da União – Acordo de princípio – Pedido de aprovação do Parlamento Europeu

1. Na reunião de 15 de maio de 2023, o Conselho adotou a Decisão que autoriza a abertura de negociações tendo em vista um acordo sobre os princípios gerais relativos à participação da República da Coreia em programas da União e sobre a associação da República da Coreia ao Horizonte Europa – Programa-Quadro de Investigação e Inovação (2021-2027).¹

¹ JO L 146 de 6.6.2023, p. 18-19.

2. Na sequência da conclusão das negociações com a República da Coreia, a Comissão apresentou ao Conselho, em 17 de outubro de 2024, uma proposta de decisão do Conselho relativa à assinatura, em nome da União Europeia, e à aplicação provisória do Acordo entre a União Europeia, por um lado, e a República da Coreia, por outro, sobre a participação deste país em programas da União², juntamente com o texto do acordo como adenda à proposta, bem como uma proposta de decisão do Conselho relativa à celebração desse acordo³.
3. Na reunião do Grupo da Investigação de 13 de novembro de 2024 e na reunião do Grupo COASI de 30 de janeiro de 2025, a Comissão apresentou as suas propostas, que foram analisadas por ambos os grupos. Na sequência de uma consulta escrita concluída em 22 de novembro de 2024, as delegações do Grupo da Investigação chegaram a acordo sobre o texto do projeto de decisão do Conselho relativa à assinatura e à aplicação provisória, incluindo o texto do acordo, e sobre o texto do projeto de decisão do Conselho relativa à celebração.
4. Os juristas-linguistas reviram e ultimaram o projeto de decisão do Conselho relativa à assinatura e à aplicação provisória do acordo, o acordo propriamente dito e o projeto de decisão do Conselho relativa à celebração do acordo, que constam, respetivamente, dos documentos 16702/24, 16703/24 e 16701/24.
5. À luz do que precede, convida-se o Comité de Representantes Permanentes a recomendar ao Conselho que, na rubrica de pontos «A» da ordem do dia de uma próxima reunião:
 - Adote a decisão do Conselho relativa à assinatura e à aplicação provisória, constante do documento 16702/24, e decida informar o Parlamento Europeu nos termos do artigo 218.º, n.º 10, do TFUE;
 - Dê o seu acordo de princípio sobre o projeto de decisão relativa à celebração do acordo, constante do doc. 16703/24, e decida apresentá-lo ao Parlamento Europeu para aprovação, juntamente com o texto do acordo constante do doc. 16701/24, uma vez assinado o acordo.

² 14669/24 + ADD1.

³ 14668/24 + ADD1.